



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação  
Proc nº 043419/2015-52  
Folha \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_

**Ata de Registro de Preços Nº 20.031/2016-02**  
**Pregão Eletrônico nº 20.016/2016**  
**Processo nº 043419/2015-52**  
**RECIBO SIAI Nº 089.812**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, com sede à Rua Fabrício Pedrosa, nº 915, bairro Areia Preta, nesta Capital, CEP.: 59.014-030, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.421 e de CPF nº 440.952.013-04, considerando o julgamento da licitação no Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-SMS, Sistema de Registro de Preços Nº 20.031/2016-02-SMS, publicada no DOM do dia 30/08/2016, bem como sua respectiva **homologação** publicada no DOM de 30/08/2016, conforme autos do processo nº 043419/2015-52, **RESOLVE** registrar os preços das empresas adjudicatárias, por elas alcançados, nas quantidades anuais estimadas, de acordo com as disposições do Edital do certame e nos termos desta ARP, observando ainda os preceitos legais, em especial os termos da legislação regente do certame, informada no ato convocatório.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- O presente instrumento tem como objetivo referenciar a aquisição de medicamentos injetáveis nas apresentações de soluções, suspensões e pó para reconstituição, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Serviços de Atenção Especializada e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas a seguir referem-se àquelas necessárias para garantir o abastecimento, a dispensação e a distribuição regular dos medicamentos ao longo do ano de 2016, conforme Termo de Referência, anexo I.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

2.1 – Integram a presente ARP todos os órgãos da SMS e suas unidades.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/PMN-ORGÃO GERENCIADOR:**

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados,

- observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras, na forma do Edital, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
  - c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
  - d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
  - e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços,
  - f) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
  - g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes das alterações ocorridas na presente ARP;
  - h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
  - i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação;
  - j) Solicitar via fax ou telefone, o eventual medicamento cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
  - k) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) item(s) solicitado(s);
  - l) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do (s) item(s) solicitado(s), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
  - m) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
  - n) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
  - o) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;**
  - p) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.**

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar, previamente, a SMS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP, junto ao mercado local,

informando à SMS eventuais desvantagens verificadas;

d) Encaminhar, à SMS, a sua respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando à SMS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

### **5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:**

a) Assinar a ARP e o contrato, se convocado, bem como retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação,

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20.016/2016;

d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) Entregar o(s) produto (s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMS, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal;

l) Fornecer os materiais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação  
Proc nº 043419/2015-52  
Folha \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;
- n) Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- p) Cumprir, impreterivelmente, todas as cláusulas contratuais;
- q) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitação;
- r) Aplicar o desconto referente ao coeficiente de ajuste de preços - CAP, conforme resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**DA EMPRESA F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CNPJ 07.055.280/0001-84, FONE/FAX (84) 3321-5054, END. RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508 - AEROPORTO MOSSORÓ/RN - 59.607-240:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
03	Ácido ascórbico (Vitamina C) 100 mg/mL - 5 mL	AMP	20.000	FARMACE	0,5249
04	Ácido tranexâmico 50 mg/mL - 5 mL	AMP	2.500	HIPOLABOR	1,5996
11	Atropina, sulfato, 0,25 mg/mL - 1 mL	AMP	12.000	ISOFARMA	0,2865
18	Dexametasona, fosfato dissódico 2 mg/mL - Solução injetável 1 mL	AMP	150.000	FARMACE	0,4899
21	Diclofenaco Potássico 25 mg/mL - 3 mL	AMP	120.000	TEUTO	0,5599
26	Efedrina, sulfato 50 mg/mL - Solução injetável 1mL	AMP	8.000	HIPOLABOR	2,19
56	Neostigmina, metilsulfato 0,5mg/ml - Solução injetável 1ml	AMP	500	UNIÃO QUIMICA	0,856

**8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1 -O pagamento deverá ser efetuado conforme a entrega dos medicamentos, os quais deverão estar acompanhados da nota fiscal, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a ordem de compra/nota de empenho, e após a conferência da quantidade e da qualidade dos materiais.

8.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, bem como de Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

8.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.7 - Não Haverá incidência de nenhum mais outro encargo, a exemplo de multa moratório, juros moratórios ou correção monetária, face aos encargos devidos pela administração em razão de sua mora em seu adimplemento subjacente a contrato administrativo, a não ser a compensação financeira em casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, no período fixado entre a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela

8.8- Não Haverá incidência de nenhum encargo sobre a CONTRATANTE, caso o atraso no pagamento tenha sido causado pela CONTRATADA.

8.9- Havendo atraso nos pagamentos, a forma de cálculo para a compensação financeira utilizada e calculada, mediante aplicação da seguinte fórmula:

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:**

9.1 - A existência desta ARP não obriga a SMS, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico

para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:**

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

11.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SMS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a novo valor, compatível ao mercado.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

f - unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;



II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;

II - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 6.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SMS.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma do edital.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções estipuladas pelo edital.

13.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

14.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:





**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Secretaria Municipal de Saúde  
Comissão Permanente de Licitação  
Proc. nº 043419/2015-52  
Folha \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº. : 043419/2015-52 (SMS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.016/2016-SMS**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.031/2016-02 SMS**

OBJETO: Material de consumo hospitalar.

Edital do Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-CPL/SMS e anexos.

Propostas de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

**Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:**

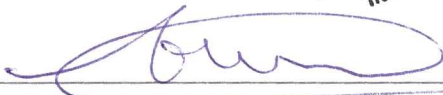
Natal, 09 de SETEMBRO de 2016.

Pela SMS:

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Leite Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde

**Marcelo Bessa de Freitas**  
**Secretário Adjunto de Gestão Participativa, do**  
**Trabalho e da Educação em Saúde**

Pela empresa.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Wilton Cavalcante Monteiro  
CPF: 913.109.894-00  
F Wilton Cavalcante Monteiro



**Ata de Registro de Preços Nº 20.031/2016-05**  
**Pregão Eletrônico nº 20.016/2016**  
**Processo nº 043419/2015-52**  
**RECIBO SIAI Nº 089.812**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, com sede à Rua Fabrício Pedrosa, nº 915, bairro Areia Preta, nesta Capital, CEP.: 59.014-030, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.421 e de CPF nº 440.952.013-04, considerando o julgamento da licitação no Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-SMS, Sistema de Registro de Preços Nº 20.031/2016-05-SMS, publicada no DOM do dia 30/08/2016, bem como sua respectiva **homologação** publicada no DOM de 30/08/2016, conforme autos do processo nº 043419/2015-52, RESOLVE registrar os preços das empresas adjudicatárias, por elas alcançados, nas quantidades anuais estimadas, de acordo com as disposições do Edital do certame e nos termos desta ARP, observando ainda os preceitos legais, em especial os termos da legislação regente do certame, informada no ato convocatório.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- O presente instrumento tem como objetivo referenciar a aquisição de medicamentos injetáveis nas apresentações de soluções, suspensões e pó para reconstituição, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Serviços de Atenção Especializada e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas a seguir referem-se àquelas necessárias para garantir o abastecimento, a dispensação e a distribuição regular dos medicamentos ao longo do ano de 2016, conforme Termo de Referência, anexo I.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

2.1 – Integram a presente ARP todos os órgãos da SMS e suas unidades.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/PMN-ÓRGÃO GERENCIADOR:**

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados,


observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) Convocar as vencedoras, na forma do Edital, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes das alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação;
- j) Solicitar via fax ou telefone, o eventual medicamento cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
- k) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) item(s) solicitado(s);
- l) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do (s) item(s) solicitado(s), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- m) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- n) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- p) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar, previamente, a SMS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP, junto ao mercado local.



informando à SMS eventuais desvantagens verificadas;

d) Encaminhar, à SMS, a sua respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando à SMS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

### **5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:**

a) Assinar a ARP e o contrato, se convocado, bem como retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20.016/2016;

d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) Entregar o(s) produto (s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMS, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

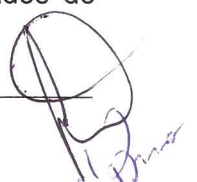
h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal;

l) Fornecer os materiais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;



- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;
- n) Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- p) Cumprir, impreterivelmente, todas as cláusulas contratuais;
- q) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório;
- r) Aplicar o desconto referente ao coeficiente de ajuste de preços - CAP, conforme resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

7.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**DA EMPRESA D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 08.076.127/0008-72, FONE/FAX (84) 3209-5450, END. AV. RIO VERDE, S/N - LOTEAMENTO VILA ROSA - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP.: 74.935-900:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
09	Atracúrio, besilato 10 mg/mL - 2,5 mL	AMP	300	GLAXOSMITHKLINE	7,95
16	Cianocobalamina (Vitamina B12) 1000 mcg/mL	AMP	1.500	CASULA & VASCONCELOS	2,86
68	Tenecteplase 40 mg	FRASCO	200	BOEHRINGER	4.482,49

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1 -O pagamento deverá ser efetuado conforme a entrega dos medicamentos, os quais deverão estar acompanhados da nota fiscal, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a ordem de compra/nota de empenho, e após a conferência da quantidade e da qualidade dos materiais.

8.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa,



aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, bem como de Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

8.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.7 - Não Haverá incidência de nenhum mais outro encargo, a exemplo de multa moratório, juros moratórios ou correção monetária, face aos encargos devidos pela administração em razão de sua mora em seu adimplemento subjacente a contrato administrativo, a não ser a compensação financeira em casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, no período fixado entre a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela

8.8- Não Haverá incidência de nenhum encargo sobre a CONTRATANTE, caso o atraso no pagamento tenha sido causado pela CONTRATADA.

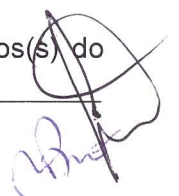
8.9- Havendo atraso nos pagamentos, a forma de cálculo para a compensação financeira utilizada e calculada, mediante aplicação da seguinte fórmula:

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:**

9.1 - A existência desta ARP não obriga a SMS, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:**

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do



objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

11.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SMS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a novo valor, compatível ao mercado.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I - unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo



sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

- I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;
- II - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SMS.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma do edital.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções estipuladas pelo edital.

13.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

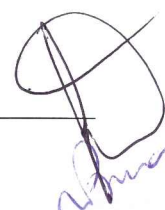
### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

14.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

PROCESSO Nº. : 043419/2015-52 (SMS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.016/2016-SMS**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.031/2016-05 SMS**



OBJETO: Material de consumo hospitalar.

Edital do Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-CPL/SMS e anexos.

Propostas de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

**Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:**

Natal, 09 de SETEMBRO de 2016.

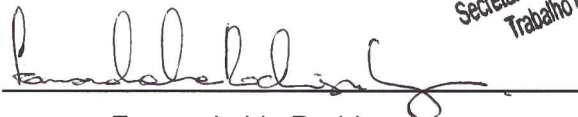
Pela SMS:



Luiz Roberto Leite Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Bessa de Freitas  
Secretário Adjunto de Gestão Participativa, do  
Trabalho e da Educação em Saúde

Pela empresa:



Fernanda Lia Rodrigues Luz  
CPF: 029.643.264-44

D-Hosp Distribuidora Hospitalar Importação e Exportação Ltda



**Ata de Registro de Preços Nº 20.031/2016-08**  
**Pregão Eletrônico nº 20.016/2016**  
**Processo nº 043419/2015-52**  
**RECIBO SIAI Nº 089.812**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, com sede à Rua Fabrício Pedrosa, nº 915, bairro Areia Preta, nesta Capital, CEP.: 59.014-030, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.421 e de CPF nº 440.952.013-04, considerando o julgamento da licitação no Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-SMS, Sistema de Registro de Preços Nº 20.031/2016-08-SMS, publicada no DOM do dia 30/08/2016, bem como sua respectiva **homologação** publicada no DOM de 30/08/2016, conforme autos do processo nº 043419/2015-52, RESOLVE registrar os preços das empresas adjudicatárias, por elas alcançados, nas quantidades anuais estimadas, de acordo com as disposições do Edital do certame e nos termos desta ARP, observando ainda os preceitos legais, em especial os termos da legislação regente do certame, informada no ato convocatório.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- O presente instrumento tem como objetivo referenciar a aquisição de medicamentos injetáveis nas apresentações de soluções, suspensões e pó para reconstituição, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Serviços de Atenção Especializada e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas a seguir referem-se àquelas necessárias para garantir o abastecimento, a dispensação e a distribuição regular dos medicamentos ao longo do ano de 2016, conforme Termo de Referência, anexo I.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

2.1 – Integram a presente ARP todos os órgãos da SMS e suas unidades.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/PMN-ORGÃO GERENCIADOR:**

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras, na forma do Edital, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes das alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação;
- j) Solicitar via fax ou telefone, o eventual medicamento cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
- k) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) item(s) solicitado(s);
- l) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do (s) item(s) solicitado(s), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- m) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- n) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- p) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

##### **4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:**

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar, previamente, a SMS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP, junto ao mercado local, informando à SMS eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar, à SMS, a sua respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

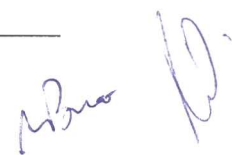


f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando à SMS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:**

- a) Assinar a ARP e o contrato, se convocado, bem como retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20.016/2016;
- d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Entregar o(s) produto (s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMS, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal;
- l) Fornecer os materiais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;
- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;
- n) Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as



entregas feitas por transportadoras;

p) Cumprir, impreterivelmente, todas as cláusulas contratuais;

q) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitação;

r) Aplicar o desconto referente ao coeficiente de ajuste de preços - CAP, conforme resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**DA EMPRESA HEALTH TECH LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ 04.238.160/0001-24, FONE/FAX (11) 2076-3525, END. RUA TERESINA, 208/210 - VILA BERTIOGA - SAO PAULO/SP - CEP.: 03185-010:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
72	Verapamil 2,5 mg/mL - 2 mL	AMP	500	HEALTH TECH	8,00

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

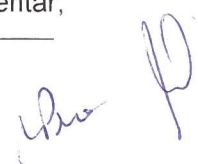
8.1 -O pagamento deverá ser efetuado conforme a entrega dos medicamentos, os quais deverão estar acompanhados da nota fiscal, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a ordem de compra/nota de empenho, e após a conferência da quantidade e da qualidade dos materiais.

8.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, bem como de Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

8.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar,



juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.7 – Não Haverá incidência de nenhum mais outro encargo, a exemplo de multa moratório, juros moratórios ou correção monetária, face aos encargos devidos pela administração em razão de sua mora em seu adimplemento subjacente a contrato administrativo, a não ser a compensação financeira em casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, no período fixado entre a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela

8.8- Não Haverá incidência de nenhum encargo sobre a CONTRATANTE, caso o atraso no pagamento tenha sido causado pela CONTRATADA.

8.9- Havendo atraso nos pagamentos, a forma de cálculo para a compensação financeira utilizada e calculada, mediante aplicação da seguinte fórmula:

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:**

9.1 - A existência desta ARP não obriga a SMS, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:**

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

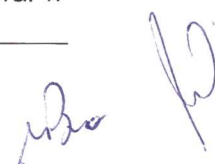
#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

11.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SMS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a novo valor, compatível ao mercado.

#### **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº



8.666, de 1993, e em especial:

I - unilateralmente pela Administração quando:

- a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;
- f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

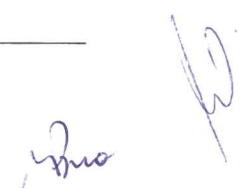
- I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;
- II - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SMS.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma do edital.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções estipuladas pelo edital.

13.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

14.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

PROCESSO Nº. : 043419/2015-52 (SMS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.016/2016-SMS**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.031/2016-08 SMS**

OBJETO: Material de consumo hospitalar.

Edital do Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-CPL/SMS e anexos.

Propostas de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

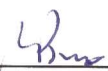
**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

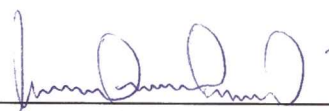
**Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:**

Natal, 09 de SETEMBRO de 2016.

Pela SMS:

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Leite Fonseca **Marcelo Bessa de Freitas**  
Secretário Municipal de Saúde **Adjunto de Gestão Participativa, do**  
Trabalho e da Educação em Saúde

Pela empresa:

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Alves Guirado  
CPF: 363.358.398-06  
**Health Tech Laboratorio de Manipulação Ltda**  
Rua: R. Tech, Fátima, 1000, Natal, RN

**Ata de Registro de Preços Nº 20.031/2016-10**  
**Pregão Eletrônico nº 20.016/2016**  
**Processo nº 043419/2015-52**  
**RECIBO SIAI Nº 089.812**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.518.573/0001-70, com sede à Rua Fabrício Pedrosa, nº 915, bairro Areia Preta, nesta Capital, CEP.: 59.014-030, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 14.421 e de CPF nº 440.952.013-04, considerando o julgamento da licitação no Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-SMS, Sistema de Registro de Preços Nº 20.031/2016-10-SMS, publicada no DOM do dia 30/08/2016, bem como sua respectiva **homologação** publicada no DOM de 30/08/2016, conforme autos do processo nº 043419/2015-52, **RESOLVE** registrar os preços das empresas adjudicatárias, por elas alcançados, nas quantidades anuais estimadas, de acordo com as disposições do Edital do certame e nos termos desta ARP, observando ainda os preceitos legais, em especial os termos da legislação regente do certame, informada no ato convocatório.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1- O presente instrumento tem como objetivo referenciar a aquisição de medicamentos injetáveis nas apresentações de soluções, suspensões e pó para reconstituição, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Serviços de Atenção Especializada e dos Serviços Hospitalares e de Pronto-atendimento desta Secretaria Municipal de Saúde. As quantidades mencionadas a seguir referem-se àquelas necessárias para garantir o abastecimento, a dispensação e a distribuição regular dos medicamentos ao longo do ano de 2016, conforme Termo de Referência, anexo I.

  
Luiz Roberto Leite Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde  
de Natal

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:**

2.1 – Integram a presente ARP todos os órgãos da SMS e suas unidades.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/PMN-ÓRGÃO GERENCIADOR:**

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, obriga-se a:

a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados,

---



observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) Convocar as vencedoras, na forma do Edital, para assinatura da ARP e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados, observada a ordem de classificação, quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes das alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação;
- j) Solicitar via fax ou telefone, o eventual medicamento cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
- k) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao(s) item(s) solicitado(s);
- l) Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do (s) item(s) solicitado(s), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- m) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- n) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- p) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

4.1 - O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) Consultar, previamente, a SMS, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP, junto ao mercado local,

informando à SMS eventuais desvantagens verificadas;

d) Encaminhar, à SMS, a sua respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando à SMS qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

### **5.1 - O FORNECEDOR obriga-se a:**

a) Assinar a ARP e o contrato, se convocado, bem como retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 20.016/2016;

d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) Entregar o(s) produto (s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela SMS, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

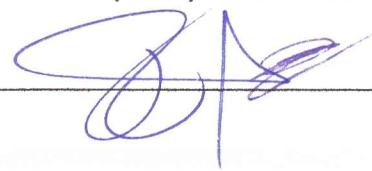
h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao (s) produto (s) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal;

l) Fornecer os materiais solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho;



- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a secretaria municipal de saúde;
- n) Substituir todo e qualquer material que chegar com defeito;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administradores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- p) Cumprir, impreterivelmente, todas as cláusulas contratuais;
- q) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regulamento Licitatório;
- r) Aplicar o desconto referente ao coeficiente de ajuste de preços - CAP, conforme resolução da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal/RN

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

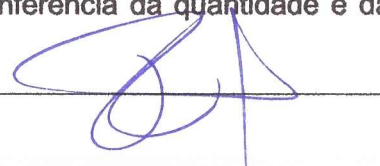
7.1 - Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**DA EMPRESA ELFA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 09.053.134/0002-26, FONE/FAX (83) 2106-2500, END. RUA PROJETADA, 106 - SITIO ATHAYDE LOTE D-SALA 03 - PRAIA DO JACARÉ- CABEDELO/PB - CEP.: 49047-060:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
27	Enoxaparina, sódica 20 mg - Seringa 0,2 mL (Obs.: O licitante deverá apresentar cópia dos estudos e ensaios controlados de fase I, II e III, realizados pelo fabricante, com o uso do respectivo medicamento de acordo com a RDC nº 55 de 16/12/2010 MS ANVISA).	SER	10.000	SANOFI	7,00

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:**

8.1 -O pagamento deverá ser efetuado conforme a entrega dos medicamentos, os quais deverão estar acompanhados da nota fiscal, acompanhado de nota fiscal discriminada de acordo com a ordem de compra/nota de empenho, e após a conferência da quantidade e da



qualidade dos materiais.

8.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, bem como de Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

8.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

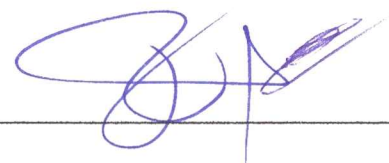
8.7 – Não Haverá incidência de nenhum mais outro encargo, a exemplo de multa moratório, juros moratórios ou correção monetária, face aos encargos devidos pela administração em razão de sua mora em seu adimplemento subjacente a contrato administrativo, a não ser a compensação financeira em casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, no período fixado entre a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento de etapa ou parcela

8.8- Não Haverá incidência de nenhum encargo sobre a CONTRATANTE, caso o atraso no pagamento tenha sido causado pela CONTRATADA.

8.9- Havendo atraso nos pagamentos, a forma de cálculo para a compensação financeira utilizada e calculada, mediante aplicação da seguinte fórmula:

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:**

9.1 - A existência desta ARP não obriga a SMS, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.



**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE:**

10.1 - Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

11.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo à SMS promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, com vistas a novo valor, compatível ao mercado.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1 – O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

**I** - unilateralmente pela Administração quando:

- a)** o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b)** o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;
- c)** o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços;
- f)** por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

**II** - por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de



Preços.

§ 1º O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

- I - correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante aos autos respectivos;
- II - publicação no Diário Oficial do Município, por uma vez e afixação no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se a data do cancelamento do registro a data de publicação na imprensa oficial.

§ 2º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo, com despacho fundamentado do Exmº Sr. Secretário da SMS.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2 - O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma do edital.

13.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as sanções estipuladas pelo edital.

13.5 - A recusa injustificada de licitante vencedora em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

14.1 – A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

PROCESSO Nº. : 043419/2015-52 (SMS)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.016/2016-SMS**



**REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.031/2016-10 SMS**

OBJETO: Material de consumo hospitalar.

Edital do Pregão Eletrônico nº 20.016/2016-CPL/SMS e anexos.

Propostas de Preços da(s) FORNECEDORA(S).

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

**Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:**

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

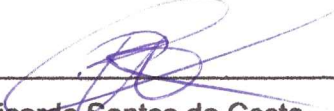
Pela SMS:



---

Luiz Roberto Leite Fonseca  
Secretário Municipal de Saúde

Pela empresa:



---

Ricardo Santos da Costa  
CPF: 788.958.554-34  
Elfa Medicamentos Ltda

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.029/2016**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.105/2015

PROCESSO Nº 29.186/2015-85 – SMS

PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS Nº 20.029/2016-03.

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 MESES A CONTAR

DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

AVISO AOS INTERESSADOS

O Secretário Municipal de Saúde/SMS, no uso de suas atribuições legais torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, Art. 15 parágrafo 2º, a relação dos preços registrados pertinentes a eventual aquisição de material de consumo (cozinha), conforme especificações e quantidades constantes desta Ata:

ARP Nº 20.029/2016-03

DA EMPRESA: Agnus Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ nº 14.676.091/0001-94, Rua: Neusa Aurora Diniz, nº 133, Forquilha, São José/SC, CEP.: 88.106-771, Fone/ Fax: (48) 3049-0170 e 3372-1949:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)
16	Caixa plástica para acondicionar carnes em câmaras frigoríficas - 36L Construídas em polietileno de alta densidade. Indicado para contato direto com alimentos e para uso em temperaturas abaixo de 0°C. Cor branca, com aberturas ao redor para livre circulação de ar e capacidade de 36L	UND	40	Mercoplasta	64,37
25	Colher côncava em polietileno Pequena	UND	50	Kitplast	19,98
26	Colher côncava em polietileno média	UND	120	Kitplast	19,98
31	Estrados Injetados em polipropileno. Medidas: 50 x 50 x 5,0 cm	UND	100	Lar Plásticos	34,98
45	Placa colorida injetada para aves	UND	30	Kitplast	39,96
46	Placa colorida injetada para carnes	UND	30	Kitplast	39,86
47	Placa colorida injetada para vegetais	UND	30	Kitplast	39,56
51	Tabua de carne em polipropileno	UND	120	Kitplast	49,74

Natal, 09 de Setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.031/2016**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20.016/2016

PROCESSO Nº 43.419/2015-52 – SMS

PREÇOS REGISTRADOS NAS ATAS Nº 20.031/2016-02, 20.031/2016-05,

20.031/2016-08 E 20.031/2016-10.

A VIGÊNCIA DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 MESES A CONTAR

DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

AVISO AOS INTERESSADOS

O Secretário Municipal de Saúde/SMS, no uso de suas atribuições legais torna público, consoante previsto na Lei 8.666/93, Art. 15 parágrafo 2º, a relação dos preços registrados pertinentes a eventual aquisição de medicamentos injetáveis, conforme especificações e quantidades constantes desta Ata:

ARP Nº 20.031/2016-02

DA EMPRESA F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CNPJ 07.055.280/0001-84, FONE/FAX (84) 3321-5054, END. RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508 - AEROPORTO MOSSORÓ/RN - 59.607-240:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.R\$
03	Ácido ascórbico (Vitamina C) 100 mg/mL - 5 mL	AMP	20.000	FARMACE	0,5249
04	Ácido tranexâmico 50 mg/mL - 5 mL	AMP	2.500	HIPOLABOR	1,5996
11	Atropina, sulfato, 0,25 mg/mL - 1 mL	AMP	12.000	ISOFARMA	0,2865
18	Dexametasona, fosfato dissódico 2 mg/mL - Solução injetável 1 mL	AMP	150.000	FARMACE	0,4899
21	Diclofenaco Potássico 25 mg/mL - 3 mL	AMP	120.000	TEUTO	0,5599
26	Efedrina, sulfato 50 mg/mL - Solução injetável 1 mL	AMP	8.000	HIPOLABOR	2,19
56	Neostigmina, metilsulfato 0,5mg/ml - Solução injetável 1ml	AMP	500	UNIÃO QUIMICA	0,856

ARP Nº 20.031/2016-05

DA EMPRESA D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 08.076.127/0008-72, FONE/FAX (84) 3209-5450, END. AV. RIO VERDE, S/N - LOTEAMENTO VILA ROSA - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - CEP.: 74.935-900:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.R\$
09	Atracúrio, besilato 10 mg/mL - 2,5 mL	AMP	300	GLAXOSMITHKLINE	7,95
16	Cianocobalamina (Vitamina B12) 1000 mcg/mL	AMP	1.500	CASULA & VASCONCELOS	2,86
68	Tenecteplase 40 mg	FRASCO	200	BOEHRINGER	4.482,49

ARP Nº 20.031/2016-08

DA EMPRESA HEALTH TECH LABORATORIO DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ 04.238.160/0001-24, FONE/FAX (11) 2076-3525, END. RUA TERESINA, 208/210 - VILA BERTIOGA - SAO PAULO/SP - CEP.: 03185-010:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.R\$
72	Verapamil 2,5 mg/mL - 2 mL	AMP	500	HEALTH TECH	8,00

ARP Nº 20.031/2016-10

DA EMPRESA ELFA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 09.053.134/0002-26, FONE/FAX (83) 2106-2500, END. RUA PROJETADA, 106 - SÍTIO ATHAYDE LOTE D-SALA 03 - PRAIA DO JACARÉ- CABEDELO/PB - CEP.: 49047-060:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.R\$
27	Enoxaparina, sódica 20 mg - Seringa 0,2 mL (Obs.: O licitante deverá apresentar cópia dos estudos e ensaios controlados de fase I, II e III, realizados pelo fabricante, com o uso do respectivo medicamento de acordo com a RDC nº 55 de 16/12/2010 MS ANVISA).	SER	10.000	SANOFI	7,00

Natal, 09 de Setembro de 2016.

LUIZ ROBERTO LEITE FONSECA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2015**

Processo nº: 039658/2015-16

Contratada: LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA – ME - CNPJ nº 40.796.658/0001-76;

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.101 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS; Fonte: 111; Anexo: I; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código de Atividade: 18.149 – 08.244.052.2-988 – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Abordagem; Fonte: 184; Anexo: VII; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código de Atividade: 18.149 – 08.243.055.2-990 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; Fonte: 184; Anexo: VII; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código de Atividade: 18.149 – 08.243.055.2-370 – Serviço de Benefícios Eventuais; Fonte: 111; Anexo: VII; Cód.: 1666; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código de Atividade: 18.149 – 08.122.064.2-342 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Assistência Social; Fonte: 181; Anexo: VII; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código de Atividade: 18.149 – 08.243.053.2-345 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; Fonte: 184; Anexo: VII; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código de Atividade: 18.148 – 08.244.059.2-839 – Programa Nacional de Acesso ad Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC; Fonte: 184; Anexo: VII; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência do Contrato nº. 091/215, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de setembro 2016 a 01 de setembro de 2017, para que continue a prestação de serviços de locação de veículos, conforme especificações no referido contrato e nos autos do Processo Administrativo nº 039658/2015-16, permanecendo o valor mensal total de R\$ 22.008,00 (vinte e dois mil e oito reais).

Data de Assinatura: 01 de setembro de 2016.

Contratada: LIDERANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA – ME;

Contratante: Ilzamar Silva Pereira – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/2013**

Processo nº: 053277/2013-70

Contratada: 3A LOCAÇÕES LTDA - CNPJ nº 06.291.731/0001-10;

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.101 – 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS; Fonte: 111; Anexo: I; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência do Contrato nº. 058/2013, pelo período de 02 de outubro de 2016 a 01 de outubro de 2017 para que continue a prestação de serviços de locação de um veículo conforme especificações no contrato e nos autos do Processo Administrativo nº 053277/2013-70, permanecendo o valor mensal total de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).

Data de Assinatura: 09 de setembro de 2016.

Contratada: 3A LOCAÇÕES LTDA;

Contratante: Ilzamar Silva Pereira – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADIUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº 024384/2016-33

HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 36.018/2016, adjudicado em favor da empresa: LAB - BRAULINO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP no grupo único, com o valor total de R\$ 10.799,88 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Natal/RN, 02 de Setembro de 2016.

Ilzamar Silva Pereira - Secretária/SEMTAS.